



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/2020
de 22 de abril de 2020

Estabelece novas estratégias para o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) altera o art. 2º, e o art. 11, do Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Boquim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, a qual "Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.571, assinado em 08 de abril de 2020 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, que "Estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade de traçar novas medidas estratégicas para o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

DECRETA

Art. 1º. Permanecem em vigor as medidas de isolamento social previstas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 130 de 22 de abril de 2020 com exceção das seguintes atividades, onde o seu funcionamento será autorizado gradualmente:

I – a partir de 29 de abril de 2020, poderá funcionar:

- a) os escritórios de contabilidade;
- b) os escritórios de advocacia, os quais deverão seguir todas as recomendações adicionais de segurança para saúde definidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe – OAB/SE;
- c) locadoras de veículos;
- d) lojas de armários e armários;

II – a partir de 02 de maio de 2020, poderá funcionar:

- a) as lojas de cosmético e perfumaria;
- b) lojas de relojoaria e jóias;
- c) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;

III – a partir de 04 de maio de 2020, poderá funcionar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

a) consultórios médicos, com prévio agendamento e com hora marcada, sendo vedada qualquer forma de sala de espera, os quais deverão ser obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

b) lojas de papelaria e livrarias, sendo vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos, caso existam;

c) lojas de produtos de climatização;

d) serviços especializados de podologia, os quais deverão ter somente 50% (cinquenta) da capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada.

§ 1º Aplicam-se as medidas de restrição previstas no art. 2º do Decreto n.º 130, de 22 de abril de 2020, a todas as atividades, empresas e estabelecimentos descritos neste artigo.

§ 2º Quanto aos estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria, ficam instituídas as seguintes medidas adicionais de controle:

I - fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

II - o número de clientes dentro do estabelecimento não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

III - é obrigatório o uso de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto.

§ 3º Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Fica determinado para a população em geral o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória que deverá ser utilizadas nos casos de circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso do transporte público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º A medida de que trata o inciso I do caput deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, e suspensão do alvará de funcionamento, devendo sua fiscalização ser feita pela Vigilância Sanitária desse Município.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias a esse decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 22 de abril de 2020


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal


José Francisco de Almeida
Vice-Prefeito Municipal

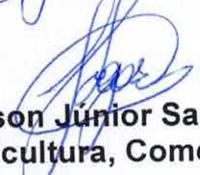

Claudionor de Vasconcelos Clementino
Secretário Municipal Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO


Elivalda Santana Farias
Secretária Municipal de Administração e Finanças


José Paulo Bispo Dorea dos Santos
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças

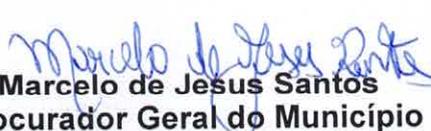

Jefferson Júnior Santos Góes
Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente

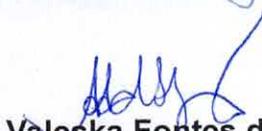

Luiz Fernando Santos
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho


Ana Cruz de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar


Gerfesson Trindade Barbosa de Farias
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Maria Ione Araújo dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Jazer e Turismo


Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral do Município


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO
Procuradora Municipal

[Handwritten signatures in blue ink]